



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1.645

EMENTA: -- DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE NOVAS UNIDADES RESIDENCIAIS EM EDIFICAÇÕES APROVADAS ANTES DA VIGÊNCIA DO PEDI/VR E CONSTRUÍDAS À DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI.

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei: --

Artigo 1º -- Fica permitido o acréscimo de até duas unidades, em todos os prédios, residenciais ou mistos, aprovados antes da vigência do PEDI/VR e construídos até a data de publicação da presente Lei e que estejam dotados de estrutura adequada para tal ampliação.

Parágrafo Único – Não se aplicarão, aos acréscimos, as determinações contidas nos artigos 11 e 41 da Lei 1414 de 22 de dezembro de 1976.

Artigo 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 1980.

ALUÍZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito Municipal